



DELIBERAÇÃO CVM Nº 307, DE 9 DE JULHO DE 1999.

Suspende a venda e a distribuição dos títulos ou contratos de investimento coletivo.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 1º, e seus §§, da Medida Provisória nº 1.844-19, de 29 de junho de 1999, nos arts. 4º, inciso VI, 8º, inciso III, e 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no inciso I, alíneas "a", "b", "e" e "f", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e

CONSIDERANDO que a Gado Forte Agropecuária – Empreendimentos e Participações Ltda. não se adaptou, no prazo previsto, às exigências contidas na Instrução CVM nº 270, de 23 de janeiro de 1998 e na Instrução CVM nº 296, de 18 de dezembro de 1998,

DELIBEROU:

I - determinar à GADO FORTE AGROPECUÁRIA – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a seus representantes legais, SÉRGIO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS E PALDYR VIRGINIO DA SILVA, vendedores, empregados ou prepostos a imediata suspensão da venda e distribuição ao público de títulos ou contratos de investimento coletivo por elas emitidos;

II - alertar as pessoas acima referidas sobre o fato de que a não observância da presente determinação sujeitar-las-á à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente